

CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito

Em 06 de agosto de 2021

o Escrivão

Vistos.

Não havendo credor domiciliado no foro de falência, na forma do art 60, da Lei de Falências, nomeio síndico o D. Francisco de Assis Lha. Intime-se na forma do art 62, da lei supracitada.

Dil. legais.

Em, 15/08/21

Marcia Inês Doebber Escobar
Juiza de Direito